

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1z2Xdi5MfyEhw&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Pdlw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAWA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELLOS DA SILVA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Realizada em 20 de janeiro de 2025

1. **Data, Hora e Local:** Aos 20 [vinte] dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da LIQUIPORT RECIFE S.A. (“**Companhia**”), na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, à Rua Dr. Ascanio Peixoto, 48, área 20B Berço 03, bairro do Recife, CEP 50.030-290.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estarem presentes os acionistas titulares da totalidade do capital social da (“**Companhia**”), conforme assinatura aposta no “**Livro de Presença de Acionistas**”.
3. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social.

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A. registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32900681809, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-335, Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.461.341/0008-91 neste ato representada por seu diretor presidente o **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, nascido em 30/10/1963, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de nº 06.479.343-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua João Cachoeira nº 111, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04535-010 e pelo Diretor Financeiro **Sr. Pedro Arthur Sant Anna Vasconcellos da Silva**, brasileiro, divorciado, Economista, portador da cédula de identidade RG de nº 06.227.215-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 766.458.867-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.

4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Tadao Cassio Kikugawa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.847.273-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 921.329.952-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua João Cachoeira nº 111, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04535-010, Brasil, acima qualificado, e secretariado pela **Srta. Luiza Galimberti Quadros**, brasileira, solteira, Estagiária de Direito, portador da cédula de identidade RG de nº 3.574.986-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 190.433.937-97,

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfyEhw&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- i) Alteração Razão Social;
- ii) Alteração de endereço;
- iii) Alteração da redação do caput do artigo 1º
- iv) Objeto Social;
- v) Alteração da redação do artigo 2º;
- vi) Destituição do atual Diretor Financeiro
- vii) Nomeação de novo Diretor Administrador/Financeiro
- viii) Consolidação do Estatuto Social;

6. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, nos termos da Lei, havendo todos os presentes unanimemente, dispensa da leitura dos documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, por já serem de conhecimento de todos, deliberaram unanimemente, sem ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:

- i) Fica aprovada, por unanimidade, aprovar a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **SHOURI ASSET S.A.**, em substituição à atual denominação **Liquiport Recife S.A.** A presente modificação tem por propósito alinhar a identidade institucional da empresa à sua nova área de atuação, voltada à gestão patrimonial e à administração de ativos corporativos e imobiliários do grupo econômico. Em razão da alteração, será promovida a correspondente atualização do Estatuto Social, especificamente da cláusula que trata da denominação social.
- ii) Fica aprovada a alteração da sede social para Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335.
- iii) Em razão da aprovação dos itens i e ii, fica aprovada a nova redação do caput do artigo 1º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 1º – A Shouri Asset S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, situada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335 (“Companhia”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- iv) Fica aprovada, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia, que passará a compreender a administração de bens e ativos próprios, bem como de empresas do mesmo grupo econômico, incluindo imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos corporativos. A companhia poderá

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfYEnw&chave2=biVYHkoLzXwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAWA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELLOS DA SILVA

realizar a aquisição, alienação, locação, cessão de uso e gestão patrimonial e operacional desses bens, atuando também como gestora de propriedades imobiliárias, com poderes para celebrar contratos de compra e venda, permuta, arrendamento, comodato e demais atos correlatos. Passam a integrar expressamente o escopo das atividades sociais: **aluguel, compra e venda, e loteamento de imóveis próprios, bem como a locação de automóveis sem condutor**, conforme os CNAEs aplicáveis. O Estatuto Social será ajustado para refletir a nova redação do objeto social.

- v) Fica aprovada a nova redação do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Aluguéis de imóveis próprios, Compra e venda de imóveis próprios, Loteamento de imóveis próprios e Locação de automóveis sem condutor.

Classificação por CNAE:

6810-2/02 Aluguéis de imóveis próprios
 6810-2/01 Aluguéis de imóveis próprios
 6810-2/03 Compra e venda de imóveis próprios;
 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

- vi) Fica aprovada, por unanimidade, a destituição do **Sr. Érico Ferreira da Silva**, brasileiro, divorciado, contador, portador carteira profissional CRC-ES nº 018893/O-3 inscrito no CPF sob o nº 134.878.147- 57, residente e domiciliado na Cidade Vila Velha – ES, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil, do cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia. A destituição segue os termos do Estatuto Social, promovendo-se o desligamento formal do referido diretor e assegurando-se a continuidade da gestão por meio de nova nomeação, conforme item seguinte.
- vii) Fica aprovada, por unanimidade, a nomeação do Sr. **Pedro Arthur Sant Anna Vasconcellos da Silva**, acima qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Administrador e Financeiro** da Companhia, com as atribuições previstas nos **Artigos 12 a 19 do Estatuto Social**. O Diretor ora nomeado será investido em suas funções mediante a assinatura do competente termo de posse, a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e exercerá o mandato pelo prazo remanescente do período previsto estatutariamente, permanecendo no cargo até a posse de seu eventual sucessor, conforme os termos do **Artigo 13, §2º**, do Estatuto Social.
- viii) Fica aprovada a nova redação do estatuto social, que passa a vigorar conforme a redação constante no Anexo I desta ata.

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z2X3i5MfYEmw&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4Fdlw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAWA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELLOS DA SILVA

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrada a presente ata, a qual, após ser lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Vitória - ES, 20 de janeiro de 2025. **Mesa:** Tadao Cassio Kikugawa – **Presidente;** Luiza Galimberti Quadros - **Secretária.** **Acionistas Presente:** Liquiport Terminal Portuário S.A., já devidamente qualificados, que também subscrevem a presente.

Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio

Vitória – ES, 20 de janeiro de 2025.

Mesa:

TADAO CASSIO KIKUGAWA
PRESIDENTE

LUIZA GALIMBERTI QUADROS
SECRETÁRIA

ACIONISTAS

Liquiport Terminal Portuário S.A.
Representada por
Eduardo Augusto Nunes
Diretor presidente

Liquiport Terminal Portuário S.A.
Representada por
Pedro Arthur Sant Anna
Vasconcellos da Silva
Diretor Financeiro

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfYEm&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAWA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

‘ANEXO I’
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Realizada em 20 de janeiro de 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
SHOURI ASSET S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Shouri Asset S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, situada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335 (“Companhia”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Aluguéis de imóveis próprios, Compra e venda de imóveis próprios, Loteamento de imóveis próprios e Locação de automóveis sem condutor.

Classificação por CNAE:

6810-2/02 Aluguéis de imóveis próprios
 6810-2/01 Aluguéis de imóveis próprios
 6810-2/03 Compra e venda de imóveis próprios;
 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

Artigo 3º- O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da “Companhia”, totalmente subscrito é de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil) reais, representado por 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 100.000 (cem mil) ações totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizadas através de depósito bancário e 10.100.000,00 (dez milhões cem mil) ações totalizando R\$ 10.100.000,00 (dez milhões cem mil reais) à integralizar no prazo de até 24 meses em moeda corrente do país.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5Mf-yEhw&chave2=biyYHKotZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Artigo 5º- A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (b) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral
- (b) a Diretoria

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por acionistas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembleia Geral se fará por escrito por meio de (i) publicação em jornal que a Companhia escolher, conforme disposto na Lei 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação; e (ii) entrega de notificação por escrito, ou por meio eletrônico com certeza de recebimento, aos acionistas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfyEhw&chave2=biVYHKotZxwAGXck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Artigo 10 – As Assembleias Gerais serão presididas por acionistas, ou por representante deste, escolhido por maioria de votos dos presentes, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

- a- alterações no Estatuto Social da Companhia que **(i)** representem mudança, material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e **(ii)** sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei.
- b- transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolva a Companhia;
- c- oferta pública de ações de emissões da Companhia;
- d- autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e
- e- liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria poderá ser composta por até 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

Artigo 13 – O mandato da Diretoria será de até 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfYEmw&chave2=biVYHKotZxwAGXck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Parágrafo Segundo - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 – Nas ausências e impedimentos de qualquer Diretoria, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente poderá indicar seu substituto temporário em caso de ausência temporária e impedimentos.

Artigo 15 – Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 16 – Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que por lei ou por este Estatuto, seja atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e balancetes intermediários, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Investimentos, os Objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Companhia;
- d) elaborar o Orçamento Anual da Companhia, com a consequente revisão do Plano de Investimentos e suas eventuais alterações;
- e) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos;

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em prejuízo do disposto do Artigo 19 deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- c) indicar e propor a Diretoria.

Artigo 18 – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelos 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único – As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfyEhw&chave2=biyYHKotZxwAGXck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMI ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Artigo 19 – Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 02 (dois) Diretores; ou
- b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Financeiro, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Artigo 20 – A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 21 – É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa dos acionistas em Assembleia Geral;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, e empresas do mesmo Grupo Empresarial.

**CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 22 – O exercício social se inicial em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z2Xdl5MfYEm&chave2=biVYHkoLzXwAGXck14Fdlw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|921322995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a", da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- (i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (ii) À reserva de Realização de investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia em Assembleia Geral, vedada a distribuição "*ad-referendum*" pela Diretoria.

Parágrafo 5º - A Companhia, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 24 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo quinto do Art. 23, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 25 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidade resultantes de tais serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z2Xdl5MfYEdw&chave2=biVYHkoLzXwAGXck14Fdlw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMI ANNA VASCONCELOS DA SILVA

averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 26 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Artigo 27 – O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Artigo 28 – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação e litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 29 – Além dos impedimentos previstos no regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

Artigo 30 – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

08/05/2025

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfyEhw&chave2=biVYHKoUzXwAGXckI4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-JUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

Artigo 31 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 32 – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

Artigo 33 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 34 – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 35 – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidade constantes de tal sentença.

Artigo 36 – Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesa e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado *pro rata dies* para o período compreendido

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z2Xdl5MfYEdw&chave2=biVYHKoLzXwAGXckI4PdLw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMI ANNA VASCONCELOS DA SILVA

entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e data em que o ressarcimentos for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimentos do efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesa e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 37 – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessários, para fins exclusivos de; (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanentes, como garantia ao procedimentos arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger ao liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 40 – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto.

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5Mf-yEhw&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
 19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELLOS DA SILVA

Caso a execução tenha começo perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

Artigo 41 – Para fins deste Estatuto Social:

“**Afiliada**” significa, (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

“**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

CAPÍTULO XII: DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 42 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Vitória – ES, 20 de janeiro de 2025.

Liquiport Terminal Portuário S.A. Representada por
Eduardo Augusto Nunes Diretor
 Presidente

Liquiport Terminal Portuário S.A. Representada por
Pedro Arthur Sant Anna Vasconcellos da Silva
 Diretor Financeiro

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025

Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083

Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183979220004063

LIQUIPORT RECIFE S.A.
Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 26300052083



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1z2Xdl5MfyEnw&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79527981700-EDUARDO AUGUSTO NUNES|92132995249-TADAO CASSIO KIKUGAMA|13487814757-ERICO FERREIRA DA SILVA
19043393797-LUIZA GALIMBERTI QUADROS|76645886772-PEDRO ARTHUR SAMT ANNA VASCONCELOS DA SILVA

08/05/2025



Certifico o Registro em 08/05/2025
Arquivamento 20259760811 de 08/05/2025 Protocolo 259760811 de 10/02/2025 NIRE 26300052083
Nome da empresa SHOURI ASSET S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 183979220004063



259760811

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SHOURI ASSET S.A.
PROTOCOLO	259760811 - 10/02/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300052083
CNPJ 57.938.823/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2025
SOB N: 20259760811

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20259760811
022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20259760811
038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259760811

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13487814757 - ERICO FERREIRA DA SILVA - Assinado em 15/04/2025 às 17:34:11
Cpf: 19043393797 - LUIZA GALIMBERTI QUADROS - Assinado em 15/04/2025 às 16:51:35
Cpf: 76645886772 - PEDRO ARTHUR SANT ANNA VASCONCELLOS DA SILVA - Assinado em 16/04/2025 às 13:57:10
Cpf: 79527981700 - EDUARDO AUGUSTO NUNES - Assinado em 15/04/2025 às 17:15:53
Cpf: 92132995249 - TADAO CASSIO KIKUGAWA - Assinado em 15/04/2025 às 17:58:25

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

08/05/2025



259760811

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SHOURI ASSET S.A.
PROTOCOLO	259760811 - 10/02/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300052083
CNPJ 57.938.823/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2025
SOB N: 20259760811

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20259760811
022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20259760811
038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259760811

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

08/05/2025



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERICO FERREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 018893, registrado em 12/01/2014, inscrito no CPF nº 13487814757, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
13487814757	018893	